

ESTATUTO

CAPÍTULO I DO CLUBE E SEUS FINS



Art. 1º Associação Atletica Aliança fundada em 03/03/08 nesta cidade de Curvelo, Estado de Minas Gerais, onde tem a sua sede, é uma sociedade civil, sem fins lucrativos, composta de número ilimitado de sócios, tendo por finalidade proporcionar a difusão de atividades sociais, civico-culturais e desportivas, principalmente o futebol podendo, ainda, praticar ou competir em todas as modalidades esportivas amadoristas especializadas, inclusive o futebol feminino, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo Único – O futebol praticado pela associação será de caráter NÃO PROFISSIONAL.

Art. 2º - Associação Atletica Aliança tem personalidade distinta de seus associados e sua duração será por tempo indeterminado.

Art. 3º - É dever da Associação cumprir e fazer cumprir pelos seus associados e atletas, todas as leis e regulamentos emanados da entidade a que estiver filiada, bem como participar de campeonatos, torneios e jogos promovidos pela Liga.

CAPÍTULO II DAS CORES, DISTINTIVOS E UNIFORMES

Art. 4º As cores oficiais da Associação são Azul, Branco e Preto

CAPÍTULO III DOS SÓCIOS, SUAS CATEGORIAS, DEVERES, DIREITOS E PENALIDADES.

Art. 5º - A Associação compões-se das categorias de sócios a saber:

- a) BENEMÉRITOS
- b) HONORÁRIOS
- c) REMIDOS
- d) CONTRIBUINTES
- e) JUVENIS.

D) COTISTA

Art. 6º - Será benemérito aquele cujo título for concedido pelo Conselho Deliberativo, por serviços de relevância prestados à Associação, **ou** por donativos por ele considerados de vulto.

Parágrafo Único - O sócio benemérito ficará isento do pagamento de mensalidade e receberá diploma assinado pelo Presidente da Associação pelo Presidente do Conselho Deliberativo e pelo Tesoureiro.

Art. 7º - Será sócio honorário qualquer cidadão alheio à Associação que tenha prestados serviços excepcionais à mesma ou ao desporto em geral, a juízo do Conselho Deliberativo.

Art. 8º - Será remido todo sócio ou pessoa alheia à Associação, que contribuir, de uma só vez, com a quantia igual ou superior a R\$ _____ (_____).

Art. 9º - Será sócio contribuinte aquele que, sendo maior de 18 anos, pagar a mensalidade de R\$ _____ (_____), e, por ocasião da admissão, a jóia de R\$ _____ (_____).

Art. 10 - Será sócio juvenil aquele que tiver de 16 a 18 anos de idade e pagar a jóia de admissão no valor de R\$ _____ e a mensalidade de R\$ _____.

Art. 11 - Será sócio cotista, aquele que adquirir título patrimonial do clube, sendo-lhe permitido participar com todos os direitos dos demais sócios, das Assembleias Gerais.

Art. 12 - Somente terão direitos a votar e serem votados nas Assembleias Gerais, os sócios maiores de 18 anos com, pelo menos, um ano de associado e, quite com a Tesouraria.

Art. 13 - As propostas para admissão de sócios, serão feitas por escrito e apresentadas à Diretoria, que depois de aprová-las expedirá a respectiva comunicação e carteira de associado, de conformidade com a categoria estatutária.

§ 1º - As propostas deverão conter a assinatura e o nome do proposto, idade, estado civil, nacionalidade, sexo, profissão, residência e a assinatura do sócio proponente.

§ 2º - O proposto, uma vez aceite e oficiado, deverá, no prazo de 30 (trinta) dias, pagar a jóia e a mensalidade do mês correspondente à sua admissão, sob pena de vê-la tomada sem efeito.

Art. 14 - São deveres dos sócios:

- a) - Pagar pontualmente, a sua mensalidade ou outro qualquer compromisso assinado com o clube, inclusive indenização por estragos feitos em seus pertences;





- b) - Participar das solenidades cívicas em que o clube tomar parte;
- c) - Aceitar os cargos ou comissões para que for eleito ou nomeado, salvo motivo justificado;
- d) - Dirigir à Diretoria qualquer proposta ou reclamação que visem progresso e o bom nome da Associação;
- e) - Cumprir rigorosamente as disposições dos presentes estatutos e regimento interno do clube, bem como as leis e regulamentos das entidades superiores;
- f) - Comparecer às sessões da Assembleia Geral e portar-se de modo conveniente;
- g) - Pedir por escrito, à Diretoria, licença ou demissão quando deixar o clube ou se ausentar, a fim de evitar que seja eliminado por falta de pagamento;
- h) - Apresentar o recibo de quitação para ingressar nas dependências da Associação.

Art. 15 - São direitos dos sócios:

- a) - Frequentar com seus familiares as dependências do Clube e participar de suas promoções sócio-esportivas, em sua sede, praça de esportes ou outro local onde se realize o evento;
- b) - Representar contra qualquer ato que julgar ofensivo aos seus direitos e recorrer para o Conselho Deliberativo das penas que lhe forem impostas;
- c) - Solicitar licença com dispensa de pagamento das mensalidades por ausência prolongada da localidade da sede da Associação, ou outro motivo justificado, a juízo da Diretoria;
- d) - Pedir dispensa de pagamento das mensalidades, quando estiver desempregado e sem recurso, não perdendo os direitos de sócio, uma vez que esta dispensa não exceda de 3 meses, findos os quais será desligado do clube, podendo entretanto, ser readmitido sem o pagamento da jóia, a juízo da Diretoria;
- e) - Tomar parte das sessões da Assembleia Geral, votar e ser votado para o Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal, quando maior de 18 anos de idade.

Art. 16 - Para os efeitos previstos neste Estatuto, considera-se família/dependente do sócio, os pais, a esposa ou a companheira, com mais de 02 (dois) anos de convívio em comum, devidamente comprovado, as filhas solteiras, os filhos menores de 16 anos e as irmãs solteiras.

Art. 17 - Serão adotados códigos e manuais de disciplina e penalidades determinados por entidades superiores.

Art. 18 - Será eliminado do quadro social o sócio que:

a) - Direta ou indiretamente induzir ou tentar induzir atletas ou árbitros a proceder em campo de maneira desvantajosa para o clube a que pertencer ou facilitar a vitória de qualquer deles, no exercício de suas funções;

b) - Deixar de pagar as mensalidades durante 03 (três) meses consecutivos e não atender compromissos assumidos com a Tesouraria;

c) - For condenado pelos Tribunais do país, por crime contra a honra, a vida e a propriedade;

d) - Por seu mau comportamento, dentro ou fora das dependências do clube, que venha a prejudicar o seu bom nome e/ou interesses.

e) - Subtrair para si ou estragar qualquer objeto ou utensílio da Associação e, uma vez provada a sua culpabilidade, recusar-se à reposição ou ao pagamento arbitrado pela Diretoria;

f) - Cometer qualquer outra falta, não prevista nestes estatutos, e a juízo do Conselho Deliberativo. -

Art. 19 - Será punido pela Diretoria, com as penas de admoestação ou suspensão até 90 (noventa) dias, conforme a gravidade da falta o sócio que:

a) - Infringir as disposições dos presentes estatutos ou regulamentos internos da Associação;

b) - Desrespeitar os membros da Diretoria ou de outros poderes da Associação;

c) - Em jogos ou treinos, desrespeitar as ordens de seus superiores;

d) - Faltar com a devida correção nas festas, sessões ou quaisquer outras reuniões sociais ou desportivas da Associação;

e) - Propuser para sócio, com comprovada má fé, pessoas que não reuna condições para tanto.

Art. 20 - O sócio suspenso não fica isento de pagamento de sua mensalidade, sendo-lhe, entretanto, vedada a entrada na sede e praça de esportes, enquanto durar a pena.

Parágrafo Único - Em qualquer das situações previstas nos artigos, 18, 19 e 20 será garantido ao sócio o amplo direito de defesa.

CAPÍTULO IV DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 21 - A Assembleia Geral será composta por todos os sócios quites com a Tesouraria, maiores de 18 anos, com pelo menos um (1) ano de associado, e se reunirá ordinariamente de 04 (quatro) em 04 (quatro)





anos, na primeira quinzena do mês de dezembro, com a finalidade de eleger e empossar o Conselho Deliberativo.

- Art. 22 - A Assembléia Geral será convocada pelo Presidente, por intermédio da Imprensa ou por avisos pessoais, com a antecedência de 08 (oito) dias, devendo constar da convocação os objetos, data, local e horário da reunião.
- Art. 23 - A Assembléia Geral ficará legalmente constituída, em primeira convocação, com a presença de 02 (dois) terços dos sócios, em pleno gozo de seus direitos e, 01 (uma) hora depois, com qualquer número.
- Art. 24 - A Assembléia Geral será sempre aberta pelo Presidente da associação ou seu substituto legal e, nos seus impedimentos será indicado um dos sócios presentes para presidi-la; este, por sua vez, escolherá outro sócio para secretário e, sendo o caso, pedirá à Assembléia que indique mais 02 (dois) sócios para escrutinadores, quando se fizer a apuração da eleição para o Conselho Deliberativo.
- Art. 25 - A ata da Assembléia Geral será assinada pelo Presidente, Secretário e escrutinadores.
- Art. 26 - Ao proceder-se a eleição por voto secreto, será feita a chamada dos sócios, por ordem de assinatura do livro de presença, os quais irão colocando na urna as chapas com os nomes votados.
 - § 1º - Serão eleitos para membros efetivos do Conselho Deliberativo os 20 (vinte) sócios que obtiverem o maior número de votos, pela ordem, e serão considerados suplentes eleitos os 10 (dez) subsequentes, na ordem de votação, sendo os casos de empate decididos pela prioridade de matrícula/admissão do sócio.
 - § 2º - A Assembléia Geral funcionará com voto unitário, sendo vedado o direito de procuração.
 - § 3º - A eleição do Conselho Deliberativo também poderá ser feita por aclamação, quando assim entender a Assembléia, havendo somente uma chapa registrada.
- Art. 27 - As decisões da Assembléia Geral serão tomadas por maioria simples de votos, salvo quando exigido quorum especial.
- Art. 28 - Após a apuração, o Presidente da Assembléia Geral proclamará os eleitos, que se considerarão desde logo empossados, extinguindo-se neste momento o mandato do Conselho Deliberativo anterior.
- Art. 29 - Além da finalidade expressa no artigo 21, a Assembléia Geral tem atribuições para destituir, por motivo plenamente justificado, o Conselho Deliberativo e resolver sobre a dissolução ou fusão do Clube, devendo entretanto, ser expressamente convocada para esses fins, quer pela Diretoria, quer a requerimento de 1/5 (um quinto) dos

associados com mais de 01 (um) ano de sócio, em pleno gozo de seus direitos.

Parágrafo Único - Para os fins constantes deste artigo, a Assembleia Geral somente poderá deliberar pelo voto favorável de pelo menos 2/3 (dois terços) dos sócios presentes.



CAPÍTULO V DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 30 - O Conselho Deliberativo, composto de 20 (vinte) membros efetivos e 10 (dez) suplentes, maiores de 18 anos, eleito quadrienalmente pela Assembleia Geral, é órgão soberano da associação e representa a manifestação coletiva dos sócios.

§ 1º - Metade, pelo menos, deve ser constituída de sócios, eleitos pela Assembleia Geral, para a qual sejam convocados todos os sócios quites, maiores de 18 anos, que contém, no mínimo, um ano, como associados.

§ 2º - As vagas que ocorrerem por qualquer causa, na vigência do quadriênio, serão preenchidas pelos suplentes, obedecida a ordem da votação, sendo resolvidos os casos de empate pela prioridade da matrícula do sócio.

Art. 31 - O Conselho Deliberativo reunir-se-á ordinariamente, de 04 (quatro) em 04 (quatro) anos, convocado pela Diretoria, na primeira quinzena do mês de dezembro, para eleger o Presidente e o Vice-Presidente da associação, bem como os membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal; e no primeiro dia útil do mês de janeiro seguinte, para dar posse aos membros eleitos desses poderes e, ainda, para tomar conhecimento do relatório e das contas apresentadas pela Diretoria cujo mandato se finda, bem como do respectivo parecer do Conselho Fiscal.

§ 1º - Depois de esgotada a matéria da "ordem do dia", o Conselho Deliberativo, por proposta de um de seus membros, que seja apoiada pela maioria, poderá tratar de qualquer outro assunto de interesse da associação.

§ 2º - O Conselho Deliberativo deverá ser convocado pela Diretoria, com a antecedência de 03 (três) dias, por intermédio da imprensa ou de avisos impressos, mediante recibo.

§ 3º - O Conselho Deliberativo terá um Presidente e um Secretário, eleitos dentre seus membros.

§ 4º - O Presidente, o Vice-Presidente e os Diretores perderão a sua qualidade e seus direitos no Conselho Deliberativo enquanto pertencerem à Diretoria.

Art. 32 - As reuniões do Conselho Deliberativo serão presididas pelo seu Presidente e, na sua ausência, pelo Conselheiro mais idoso ou pelo Conselheiro indicado pelos demais membros do Conselho.

Parágrafo Único - O Secretário do Conselho, nas suas ausências, será substituído por um dos conselheiros presentes, escolhido na própria sessão.

Art. 33 - O Conselho Deliberativo funcionará, na hora marcada, com a maioria de seus membros, e, uma hora depois, com o mínimo de 07 (sete) membros.

Art. 34 - As resoluções do Conselho Deliberativo serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes.

Art. 35 - As eleições para os cargos da Diretoria e Conselho Fiscal, serão feitas por escrutínio secreto, sendo eleitos os que obtiverem maioria de votos. Os casos de empate serão resolvidos por novo escrutínio, ao qual somente concorrerão os candidatos empatados no primeiro escrutínio. Havendo novo empate, a prioridade na matrícula de sócio decidirá qual o eleito.

Parágrafo Único - A eleição poderá ser feita por aclamação, se assim entender a maioria do Conselho Deliberativo, no caso de haver somente uma chapa registrada.

Art. 36 - Dando início à votação o Presidente da mesa incumbirá o Secretário da chamada dos membros presentes, por ordem de assinatura do livro de presença do Conselho Deliberativo, que irão depositando as cédulas nas urnas.

Art. 37 - A ata do Conselho Deliberativo será assinada pelo Presidente da mesa, pelo Secretário, bem como pelos escrutinadores, quando houver eleição.

Art. 38 - As reuniões extraordinárias do Conselho Deliberativo serão convocadas pela Diretoria, sempre que se tomarem necessárias, podendo a iniciativa partir de, pelo menos, 20 (vinte) sócios quites ou da própria maioria do Conselho.

Art. 39 - SÃO ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO DELIBERATIVO:

a) - eleger e empossar a Diretoria e Conselho Fiscal, bem como preencher as vagas que se derem no Conselho, durante o ano social;

b) - aprovar e reformar o estatuto da Associação;

c) - resolver sobre os casos omissos;

d) - cumprir e fazer cumprir as leis, regulamentos e decisões das entidades superiores;

e) - aprovar a receita e despesa anuais da Associação;

f) - administrar a Associação em caso de demissão coletiva da Diretoria, providenciando para eleger e empossar a nova Diretoria, no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 40 - O Conselho Deliberativo tem atribuições ainda para destituir a Diretoria, quando, em sessão especial convocada para esse fim e com a presença da maioria de seus membros, julgar que ela não



desempenha as suas funções de acordo com os estatutos e regulamentos da Associação, contrariando os seus interesses.

Parágrafo Único - No caso deste artigo será assegurado amplo direito de defesa aos interessados.

Art. 41 - Nas sessões do Conselho Deliberativo, será observado a seguinte ordem nos trabalhos:

- a) - leitura e discussão da Ata anterior;
- b) - leitura do edital de convocação e, expediente;
- c) - discussão e votação da "ordem do dia".

CAPÍTULO VI DA DIRETORIA

Art. 42 - A Associação será administrada por uma Diretoria, eleita *quatrienalmente* pelo Conselho Deliberativo, na primeira quinzena do mês de dezembro e empossada no primeiro dia útil do mês de janeiro subsequente.

Parágrafo Único - No que diz respeito aos estrangeiros será aplicado o que vem disposto na Constituição Federal, bem como na legislação ordinária pertinente à matéria.

Art. 43 - A Diretoria compor-se-á do: Presidente, do Vice-Presidente, do 1º Secretário, do 2º Secretário, do 1º Tesoureiro, do 2º Tesoureiro, do Diretor Técnico e do Diretor Social, além de outros membros cujas funções sejam julgadas necessários.

Art. 44 - Dos membros constantes no artigo anterior, serão eleitos apenas o Presidente e o Vice-Presidente, sendo os demais de nomeação do Presidente.

§ 1º - São permitidas reeleições para os cargos de Presidente e de Vice-Presidente da Associação, bem como dos membros do Conselho Fiscal.

§ 2º - O Presidente eleito deve nomear os seus auxiliares no prazo de 08 (oito) dias.

§ 3º - A renúncia do Presidente implicará na renúncia dos membros de sua *confluência* e por ele nomeados, os quais, entretanto, deverão aguardar em seus cargos a nomeação dos substitutos.

Art. 45 - A Diretoria administrará a Associação de acordo com o estatuto e com leis e regulamentos emanados das entidades superiores.

Art. 46 - À Diretoria compete administrar e superintender as atividades e os bens da Associação, nomear comissões e promover por todos os meios, o seu engrandecimento, e mais:



- a) - orçar, regulamentar e autorizar as despesas da Associação, bem como a receita;
- b) - organizar os departamentos esportivos, sempre de acordo com as leis e regulamentos das entidades superiores;
- c) - decidir sobre as propostas para a admissão de sócios;
- d) - editar e alterar, sempre que houver conveniência ou necessidade os regulamentos internos;
- e) - apresentar ao Conselho Deliberativo um relatório completo de sua gestão, submetendo-o, preliminarmente, ao Conselho Fiscal que após examiná-lo, oferecerá o seu parecer que será discutido e votado pelo Conselho Deliberativo, juntamente com o relatório e a prestação de contas;
- f) - apresentar ao Conselho Deliberativo o nome dos sócios ou pessoas estranhas à Associação, que mereçam o título de sócio benemérito;
- g) - aplicar as penalidades previstas neste estatuto, dando ao indiciado /sindicado pleno direito de defesa;
- h) - conceder licença aos seus membros, quando por motivos justificados, até o máximo de 03 (três) meses;
- i) - reunir-se, ordinariamente, uma vez por semana, e, extraordinariamente, sempre que for necessário e, neste último caso, por convocação do Presidente ou solicitação assinada por 03 (três) de seus membros;
- j) - cumprir e fazer cumprir as decisões e regulamentos emanados do Conselho Deliberativo e das entidades desportivas superiores.

Art. 47 - As resoluções da Diretoria serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes à sessão.

Art. 48 - A Diretoria estará legalmente constituída com a presença da metade mais um de seus membros.

Art. 49 - A Diretoria deverá prestar todos os esclarecimentos necessários ao Conselho Fiscal, facultando-lhe o exame de todos os documentos e livros, a fim de que o mesmo possa cumprir as suas atribuições estatutárias.

Art. 50 - Todas as resoluções tomadas pela Diretoria, deverão constar da respectiva Ata, que será assinada pelo Presidente e pelo Secretário, devendo todos os membros presentes à reunião assinar o Livro de Presença.

Art. 51 - Será observada a seguinte ordem de trabalho da Diretoria:

- a) - leitura e discussão da Ata anterior;
- b) - leitura do expediente;
- c) - assuntos a serem tratados.





Art. 52 - Perderá o direito ao cargo:

- a) - aquele que uma vez eleito, ou nomeado e devidamente notificado não entrar em exercício dentro de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento aviso, salvo motivo justificado;
- b) - o Diretor nomeado que, mesmo por motivo justificado, faltar 05 (cinco) reuniões consecutivas e, se advertido por ofício, após quarta falta;
- c) - o que demonstrar incompetência ou cometer grave irregularidade no exercício de suas atribuições, a critério da Diretoria.

Art. 53 - Compete ao Presidente, que representa o poder executivo da associação:

- a) - executar os atos administrativos, mediante expedientes escritos, sucessivamente numerados, ainda que tenham caráter reservado, sobretudo se repercutirem os seus efeitos na posição financeira da associação;
- b) - assumir a iniciativa exclusiva da divulgação dos atos administrativos da Associação;
- c) - convocar e presidir todas as sessões da Diretoria com direito apenas ao voto de desempate;
- d) - abrir as sessões da Assembléia Geral e presidi-las;
- e) - representar a associação em suas relações externas e em juízo, podendo, também, designar outro representante;
- f) - assinar todas as correspondências dirigidas às entidades superiores;
- g) - prestar à Diretoria, Conselho Fiscal, Conselho Deliberativo e a Assembléia Geral, as informações que lhe forem solicitadas;
- h) - rubricar todos os livros da Secretaria e Tesouraria;
- i) - proclamar todos os resultados das deliberações tomadas em sessão e assinar, com o Secretário as Atas dos trabalhos, depois de aprovadas;
- j) - sancionar, com a sua rubrica, todos os documentos e despesas autorizadas e autorizar as despesas necessários;
- l) - assinar, com o Secretário e Tesoureiro, os diplomas, contratos, procurações, cheques e demais papéis de sua responsabilidade e competência;
- m) - passar a Presidência ao seu substituto legal, quando estiver impedido de exercer o cargo por qualquer motivo;
- n) - resolver "ad-referendum" da Diretoria, assuntos urgentes.

Art. 54 - Ao Vice-Presidente compete:

- a) - substituir o Presidente em seus impedimentos temporários;



b) - auxiliar o Presidente no que for preciso, no cumprimento dos atos da administração.

Art. 55 - Ao 1º Secretário compete:

- a) - superintender os serviços gerais da Secretaria;
- b) - redigir as Atas das sessões da Diretoria e assiná-las juntamente com o Presidente da Associação;
- c) - organizar e assinar, com o Presidente, quando for o caso, as correspondências e Notas Oficiais da Associação, as quais devem ser datadas e numeradas, arquivando-se em pastas especiais, as respectivas cópias;
- d) - organizar e ter em boa ordem, o arquivo da Associação;
- e) - proceder, em sessão, a leitura das Atas e de expediente;
- f) - receber toda a correspondência da Associação, providenciando, junto ao Presidente, sobre o seu pronto despacho;
- g) - requisitar ao Tesoureiro, com rubrica do Presidente, verba para aquisição do necessário para o expediente da Secretaria;
- h) - ter em boa ordem, e sob sua guarda, a biblioteca da Associação, e, os acervo documento, atribuição que poderá confiar ao 2º secretário;
- i) - apresentar à Diretoria, no fim da gestão, um demonstrativo do movimento da Secretaria, para a organização do relatório anual;
- j) - comunicar aos novos sócios, dentro do prazo de 08 (oito) dias a sua admissão, bem como qualquer outro tipo de expediente, de interesse do associado;
- k) - assinar com o Presidente e o Tesoureiro, os diplomas conferidos pela Associação nos termos dos estatutos;
- m) - substituir transitoriamente o Presidente, por espaço de tempo nunca superior a 30 (trinta) dias no impedimento do Vice-Presidente;
- n) - enviar às entidades superiores, imprensa e clubes irmãos, a comunicação da eleição e posse da nova Diretoria, com o nome de todos os seus membros, assim como, fazer a divulgação convenientemente da Associação.

Art. 56 - Ao 2º Secretário compete:

- a) - substituir o 1º Secretário em seus impedimentos;
- b) - auxiliar o 1º Secretário no que for necessário.

Art. 57 - Ao 1º Tesoureiro compete:

- a) - superintender os serviços gerais da Tesouraria;
- b) - ter em boa ordem, e feita com clareza, a escrituração da Associação, de maneira que possa fazer fé em juízo ou fora dele;
- c) - arrecadar a receita geral da Associação;



- d) - fazer todos os pagamentos de despesas gerais da Associação, mediante documentação rubricada pelo Presidente;
- e) - apresentar trimestralmente, à Diretoria, o balancete de caixa e, no fim da gestão, o balancete anual e demonstrativo das contas da receita e despesas, a fim de serem apresentadas, juntamente com o relatório da Diretoria, aos órgãos competentes;
- f) - organizar e apresentar em sessão da Diretoria, para os devidos fins, uma relação dos sócios em atraso e informar receita e despesas;
- g) - dirigir a fiscalização das portas ou portões nos dias de competições esportivas e festividades;
- h) - assinar, com o Presidente, os documentos referentes ao seu cargo;
- i) - facilitar em tudo o que for necessário, o trabalho dos membros do Conselho Fiscal, para que estes possam dar cabal desempenho às suas funções;
- j) - propor à Diretoria as medidas que julgar convenientes para facilitar a arrecadação e aumentar as rendas da Associação;
- l) - recolher a um estabelecimento de crédito, as quantias em seu poder, superiores a 30% (trinta por cento) do salário mínimo vigente na região;
- m) - substituir transitoriamente o Presidente, no impedimento ou falta do Vice-Presidente e do 1º Secretário, por espaço de tempo nunca superior a 30 (trinta) dias.

Art. 58 - A Tesouraria adotará para a sua contabilidade os livros usuais de conta corrente e, as normas que forem estabelecidas pelas entidades superiores.

Art. 59 - O Tesoureiro, sendo o depositário dos haveres da Associação, responderá civilmente pelos mesmos, de acordo com a lei.

Art. 60 - Ao 2º Tesoureiro compete:

- a) - substituir o 1º Tesoureiro em seus impedimentos;
- b) - auxiliar o 1º Tesoureiro, no que for necessário.

Art. 61 - Ao Diretor Técnico compete:

- a) - organizar com a Diretoria, de acordo com o Estatuto, os regulamentos internos e os departamentos desportivos, que ficarão sob sua superintendência;
- b) - organizar os diversos quadros de futebol e, demais modalidades desportivas, mantendo-os na devida forma de disciplina;
- c) - fiscalizar e superintender os exercícios físicos coletivos e individuais, de todos os atletas e associados;
- d) - comunicar à Diretoria, as faltas graves cometidas pelos jogadores e atletas da Associação e, propor as penalidades disciplinares que julgar convenientes;

- e) - advertir ou fazer retirar de campo jogadores ou atletas, que desrespeitarem as suas ordens ou se portarem inconvenientemente, por ocasião dos exercícios, jogos ou treinamentos;
- f) - acompanhar a associação em suas excursões;
- g) - requisitar ao Presidente o material desportivo necessário ao bom desempenho da função.



Art. 62 - Ao Diretor Social compete:

- a) - superintender os serviços gerais, da parte social da Associação;
- b) - organizar e dirigir as reuniões de caráter cívico-cultural, festas e divertimentos, devidamente autorizadas pela Diretoria;
- c) - organizar e dirigir jogos recreativos de salão, devidamente autorizados pela Diretoria;
- d) - propor à Diretoria, medidas que visem estreitar as relações entre os sócios e o desenvolvimento social da Associação;
- e) - propor à Diretoria a designação de comissões, quando se tornarem necessárias, ao desempenho de sua função;
- f) - superintender a fiscalização da portaria, nos dias de festas sociais.

CAPÍTULO VII DO CONSELHO FISCAL

Art. 63 - O Conselho Fiscal, será composto de 03 (três) membros efetivos e, 03 (três) membros suplentes, maiores de 18 anos, todos brasileiros.

Art. 64 - O Conselho Fiscal será eleito, quatrienalmente pelo Conselho Deliberativo, juntamente com a Diretoria, na primeira quinzena do mês de dezembro e, empossado no primeiro dia útil do mês de janeiro seguinte.

Art. 65 - Ao Conselho Fiscal compete:

- a) - reunir-se ordinariamente, uma vez por mês, para examinar os livros, documentos e balancetes, e, extraordinariamente, quando necessário, mediante convocação, da Assembléia Geral ou do Conselho Deliberativo, do Presidente da Associação, de 2/3 dos associados quites ou, por iniciativa de pelo menos 03 (três) de seus próprios membros;
- b) - fiscalizar a contabilidade da tesouraria e os atos administrativos que se relacionem com as finanças da Associação;
- c) - convocar a Assembléia Geral ou o Conselho Deliberativo, quando ocorrerem motivos graves e urgentes, relacionados com a finança da associação;

- d) - examinar em qualquer época, sempre que julgar necessário, o estado do livro caixa da escrituração da Associação;
- e) - dar parecer sobre o balanço e a prestação de contas, e o relatório anual da Diretoria, apresentando-os ao Conselho Deliberativo, devendo, ambos, relatório e parecer, serem discutidos e votados conjuntamente pelos dois órgãos;
- f) - opinar sobre a cobertura de créditos adicionais aos orçamentos, tendo em vista os recursos de compensação;
- g) - dar parecer sobre o projeto de orçamento anual da Associação, cujo projeto deverá ser apresentado ao Conselho, até o dia 30 do mês de novembro de cada ano e, de cujo veto cabe recurso para Assembléia Geral ou para o Conselho Deliberativo;
- h) - fiscalizar o cumprimento das deliberações do Conselho Superior de Desportos, de entidades superiores ou outros órgãos, praticar os atos de sua competência;
- i) - denunciar à Assembléia Geral ou ao Conselho Deliberativo, erros administrativos ou qualquer violação da lei ou do Estatuto, sugerindo as medidas a serem tomadas, inclusive para que possa, em cada caso, exercer plenamente a sua função fiscalizadora;
- j) - não poderá ser membro do Conselho Fiscal, o ascendente, descendente, conjuge, irmão, padastro e enteado do Presidente e do Vice-Presidente da Associação.

- § 1º - Para cumprimento do disposto na letra "d" deste artigo, serão franqueados ao Conselho Fiscal os livros e documentos que forem requisitados.
- § 2º - O Conselho terá o prazo de 15 (quinze) dias, para emitir parecer ou relatório sobre assunto a ele submetido, podendo prorrogar esse prazo, para 30 (trinta) dias, podendo ainda, solicitar consultoria especializada para tal; entretanto, expirado o prazo, caberá à Assembléia Geral ou ao Conselho Deliberativo decidir sobre a matéria.
- § 3º - O Conselho Fiscal contará com a colaboração de 01 (hum) auditor, que deverá ser economista ou contador, devidamente registrados.

CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES GERAIS:

- Art. 66** - A Associação poderá ser dissolvida somente por motivo de dificuldades insuperáveis, por deliberação de, pelo menos, 2/3 (dois terços), de sócios quites presentes a uma Assembléia Geral



extraordinária, convocada expressamente para esse fim e de cuja sessão obrigatoriamente deverá fazer presente e quorum estabelecido.

§ 1º - Resolvida a dissolução e depois de pagos todos os débitos da Associação, reverterão seus bens em favor de entidade congênera, legalmente constituída, e portadora do Título de Utilidade Pública Estadual.



Art. 67 – O patrimônio da Associação será limitado e constará de:

- a) bens móveis e imóveis, que possuem ou venha a possuir, doados à Associação ou por ela adquiridos;
- b) títulos de renda, receita de qualquer espécie, que possua ou venha a possuir.

Art. 68 – A Associação festejará, condignamente, o seu aniversário, sempre que possível, a juízo da Diretoria.

Art. 69 – A Associação poderá promover reuniões destinadas a angariar recursos para o fomento do desporto, mediante sorteios da modalidade denominada BINGO, ou similar, obedecidas as normas e requisitos estabelecidos no artigo 57 da Lei 8672 de 06/07/93, bem como do Decreto 981 de 11/11/93, que a regulamentou e modificações, porventura existentes, advindas de legislação posterior.

Art. 70 – Qualquer dependência da Associação poderá se cedida a outras entidades, mediante condições estabelecidas pela Diretoria, reservando-se, porém, o direito de ingresso aos sócios quites com a Tesouraria do clube.

Art. 71 – Os sócios não respondem pelas obrigações contraídas pela Associação, sendo apenas responsáveis pela jóia, mensalidades e subscrição do título ou compromissos que tenham assumido, por documento.

Art. 72 – A Associação terá um regulamento interno especial para os deveres, direitos, jogos e divertimentos dos sócios, elaborado pela Diretoria, e no qual será estabelecida a realização periódica de provas esportivas entre os associados.

Art. 73 – Será organizada uma Divisão Feminina, com regulamentação especial, na qual serão obrigatoriamente incentivadas todas as modalidades permitidas pela legislação esportiva vigente e, os esportes úteis à cultura física da mulher.

Art. 74 – A Associação deverá remeter anualmente à Liga um relatório sumário de suas principais atividades.

Art. 75 – Todo material de expediente da Associação, excetuando-se de uso interno, deverá ter impresso o nome do clube, a data de sua fundação,



a qualificação necessária a sua identificação e, sua qualidade de filiado às Federações e Ligas e outras entidades congêneres.

Art. 76 –A Associação deverá publicar, obrigatoriamente, dentro do primeiro trimestre de cada ano imediato, o relatório anua de suas atividades, de sua receita e despesa, no órgão de maior divulgação local, remetendo cópia do mesmo á Federação ou Liga a que estiver filiada.

Art. 77 –A Associação não distribui lucros ou dividendos, nem concede remuneração ou parcela do seu patrimônio, vantagens ou benefícios, sob nenhuma forma, a Dirigentes, conselheiros, Associados ou instituidores, que exercerão suas funções gratuitamente. Parágrafo único- O Conselho Deliberativo poderá autorizar a contratação de empregados remunerados, pela Diretoria.

Art. 78 –Enquanto a Associação não tiver o mínimo de 200(duzentos) sócios regulamente admitidos, poderá prescindir da criação do Conselho Deliberativo desde que as funções pertinentes a este órgão sejam exercidas pela Assembléia Geral dos Sócios.

Art. 79 –O presente Estatuto, aprovado pelo poder competente, em sessão de 03 de março de 06, entrará em vigor nesta data. A título precário, e em caráter definitivo, depois de devidamente registrado em Cartórios de Títulos e Documentos, na forma da Lei e após ser aprovado pela Federação Mineira de Futebol.

- Dr. Arão Gonçalves Gomes
- Eliane Martins Pinheiro
- Thiago da Silva Ribeiro
- Valéria de Paula Soares da Silva
- Janiele Alves de Oliveira
- Márcia Ferrige de Moraes Barbosa
- Rafael Gomes da Silva
- Carlos Vinícius Louca
- Alfonso de Sá
- Rafael Gomes Ferreira
- Antonio Geraldo da Silva
- Jackson Rosário de Sousa
- Paula Eduarda da A. Gomes
- Alcides da Silva
- Thiago da Abreu Vieira
- Walter Lopes Bernardino dos Santos
- Fagner Gomes Rêgo
- Matheus Gomes Rêgo

